

CONTRATO Nº 100/2024

Processo Administrativo nº 001.0003520/2024

**Dispensa, fundamento legal Art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021
(decorrente da dispensa eletrônica fracassada de nº 001/2024)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA- E A EMPRESA **CONSERT LAB**, CNPJ: 32.845.754/0001-39.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca- PI, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.837.925/0001-08, neste ato representada por sua secretária a Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, denominada de simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSERT LAB**, CNPJ: 32.845.754/0001-39, com endereço Ruas Tiradentes, 2676, bairro Porenquanto, Teresina_PI, por meio de seu representante legal **RAIMUNDO RODRIGUES RABELO**, CPF: 962.084.653-20 denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, conforme condições previsto na Dispensa formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0003520/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto dos serviços de **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DO AUTOCLAVE INDUSTRIAL, MARCA SANTA LUZIA, MODELO SL 8065 SERIE 18.02.25, PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL DR. JOSE DE BRITO MAGALHAES**
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A **CONTRATADA** prestará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas em lei, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1 A vigência contratual será de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.



2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.

2.3. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para prestação do serviço, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2.4. O prazo acima estipulado poderá ser dilatado, desde que por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

2.5. O recebimento dos serviços deverá ocorrer de forma provisória durante o prazo de 05 (cinco) dias, prazo este necessário para verificação das especificações, qualidade e atendimento integral do objeto. Depois da verificação de conformidade do objeto, deverá ser recebido em caráter definitivo no prazo de 24 (vinte e quatro) hora.

2.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

2.7. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentar-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2050, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 500, Programa de Trabalho 1..302.0010.2050.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente a prestação dos serviços fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.



5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções, **dando total garantia do serviço prestado, pelo prazo de 90 dias;**

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;



7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

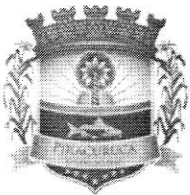
licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidora Luciana da Silva Brandão Veras, portadora do CPF 013.884.293-06, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE



2.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretarias contratantes.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0003520/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

legais.

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRACURUCA - PI, 04 de abril de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO
Data: 12/04/2024 09:13:37 -0500
Verifique em <https://vareda.io.gov.br>

RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONSERT LAB

CNPJ: 32.845.754/0001-39

RAIMUNDO RODRIGUES RABELO - Representante legal

CPF: 962.084.653-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024

Referência: Dispensa, fundamento legal Art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021 (decorrente da dispensa eletrônica fracassada de nº 001/2024).

Processo Administrativo: nº 001.0003520/2024.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 100/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSERT LAB, CNPJ: 32.845.754/0001-39, com endereço Rua Tiradentes, 2676, bairro Porenquanto, Teresina_PI, por meio de seu representante legal RAIMUNDO RODRIGUES RABELO, CPF: 962.084.653-20, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de equipamento do autoclave industrial, marca santa luzia, modelo sl 8065 serie 18.02.25, para realização de esterilização de materiais que serão utilizados no Hospital Dr. Jose de Brito Magalhaes, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

FONTE DE RECURSO: Projeto/Atividade: 2050; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 500; Programa de Trabalho 1.302.0010.2050.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa CONSERT LAB, CNPJ: 32.845.754/0001-39, com endereço Rua Tiradentes, 2676, bairro Porenquanto, Teresina_PI, por meio de seu representante legal RAIMUNDO RODRIGUES RABELO, CPF: 962.084.653-20.

Piracuruca – PI, 04 de abril de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Id:01AB2EA5A3720408

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024

Referência: Dispensa, fundamento legal Art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021 (decorrente da dispensa eletrônica fracassada de nº 001/2024).
Processo Administrativo: nº 001.0003520/2024.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 100/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSERT LAB, CNPJ: 32.845.754/0001-39, com endereço Rua Tiradentes, 2676, bairro Porenquanto, Teresina-PI, por meio de seu representante legal RAIMUNDO RODRIGUES RABELO, CPF: 962.084.653-20, doravante denominada CONTRATADA.
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de equipamento do autoclave industrial, marca santa luzia, modelo sl 8065 serie 18.02.25, para realização de esterilização de materiais que serão utilizados no Hospital Dr. Jose de Brito Magalhães, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).
FONTE DE RECURSO: Projeto/Atividade: 2050; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 900; Programa de Trabalho 1.202.0010.2050.
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa CONSERT LAB, CNPJ: 32.845.754/0001-39, com endereço Rua Tiradentes, 2676, bairro Porenquanto, Teresina-PI, por meio de seu representante legal RAIMUNDO RODRIGUES RABELO, CPF: 962.084.653-20.

Piracuruca - PI, 04 de abril de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Id:0F8BE5594AD600C5

PORTARIA Nº 042/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo e Desenvolvimento Econômico
do Município de Piracuruca e dá outras
providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **KELVIN CARVALHO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, portadora do CPF nº 072.433.333-97, para o cargo de Diretor Executivo ao Setor da Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 02 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Id:0F8BE5594AD600CD

PORTARIA Nº 043/2023, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na
Secretaria Municipal de Educação do
Município de Piracuruca e dá outras
providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA DO CARMO SILVA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº 055.025.523-06, para o cargo de Assessor da Assessoria de Capacitação e Atualização Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Id:13B5B5C2637402B8

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 015/2023. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. CONTRATADO: DANNILO CARVALHO ARRUDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.270.859/0001-13. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES. OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo visa a prorrogação do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Eletrônico nº 001/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Hercules Gylben Oliveira do Vale Melo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa DANNILO CARVALHO ARRUDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.270.859/0001-13, doravante denominado CONTRATADO.

Id:1252704A05EA02B9



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 018/2022. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. CONTRATADO: F. OLIVEIRA DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26. OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MADEIRA. OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo visa a prorrogação do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 01/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21. DATA DE ASSINATURA: 10/04/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Hercules Gylben Oliveira do Vale Melo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa F. OLIVEIRA DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26, doravante denominado CONTRATADO.